



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 15/04/14 *Eric Fabiano Sartorato de Oliveira*

PROJETO DE LEI N°

dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de cultura e lazer como cinemas, circos, casas de show, teatros e similares exibirem placa ou cartaz com mensagem sobre a Lei 5.612/2014, na forma que especifica, e dá outras providências.



Protocolo: 0001137/2014
11/04/2014 - 16:27:14

PLO Projeto de Lei Ordinária 53/2014

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA E LAZER COMO CINEMAS, CIRCOS, CASAS DE SHOW, TEATROS E SIMILARES EXIBIREM PLACA OU CARTAZ COM MENSAGEM SOBRE A LEI 5.612/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de cultura e lazer como cinemas, circos, casas de show, teatros e similares exibirem placa ou cartaz com mensagem sobre a Lei 5.612/2014, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º O cartaz ou placa deve ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de (vinte) UFMP (Unidade Fiscal de Pindamonhangaba), dobrada a cada reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 31 de março de 2014.

Professor ERIC

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiências consiste, acima de tudo, na criação de mecanismos que lhe propiciem uma melhor adaptação aos sistemas e aos locais sociais “comuns”, de forma que as pessoas com deficiências tenham obstáculos reduzidos.

Nossa cidade vive um momento de absoluto absurdo no que diz respeito à não observância aos direitos de pessoas com deficiências.

Como este projeto Lei pretendemos dar nossa contribuição a que se refere esse problema.

Conto com a aprovação de todos.